



PROJETO DE LEI Nº DE 2017

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera o art. 9º do Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 9º do Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar.

Art. 2º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....

II - os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

..... ” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto Lei nº 1.001 que instituiu o Código Penal Militar (CPM) está em vigor desde 1969. Além da defasagem temporal, vários dispositivos da legislação penal brasileira já foram revogados, criados outros ou aperfeiçoados.

Acrescenta-se que outros dispositivos do Código Penal Militar estão incompatíveis com a Constituição Federal de 1988. Essa situação revela que

se faz necessária uma profunda e imediata revisão e reforma no CPM no sentido de impedir distorções na Justiça.

Segundo a ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, ex-presidente do Superior Tribunal Militar (STM), a lei vigente não é compatível com os momentos atuais. Para ela, o código militar não acompanhou o civil, o que acabou restringindo as penalizações, mesmo dos crimes considerados graves. Em algumas situações, não há nem previsão do tipo penal no CPM. As leis da caserna, por exemplo, não preveem crimes ambientais, dentre outros. Ela explica que os militares só podem responder à sua legislação própria e não ao que prevê o Código Penal Brasileiro, que é a legislação civil.

O CPM foi promulgado em outubro de 1969, no auge do regime militar, mas seu texto é de 1946, período em que alguns tipos de crime não tinham a mesma tipificação de hoje. Por isso, muitos ministros do STM são obrigados a declinar da competência, transferindo alguns processos para outra instância, como a Justiça Federal.

Assim, esse projeto visa atualizar o Código Penal Militar com a legislação prevista no Brasil, de maneira a permitir a sua plena atualização e aplicabilidade, nas situações que caracterizam o crime militar.

Temos a certeza que, por sua relevante contribuição, os nobres pares aperfeiçoarão e aprovarão este projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL
PR-SP